

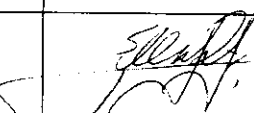
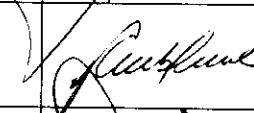



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 59/2.026**

**Despacho da Comissão Permanente**

À vista do Projeto em questão, assistido pela Procuradoria Jurídica, esta Comissão Permanente reunida na Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, sob meu relatório, analisou detidamente esta proposta, opta seus Membros por emitir seguinte parecer:

<b>COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>			
<b>M E M B R O S</b>		<b>FAVOR</b>	<b>CONTRÁRIO</b>
Presidente	Ellan Ricardo da Paixão		
Vice-presidente.	Andrea Navarro Mondin		
Membro	João Carlos Cerbi		

Portanto, determino à Procuradoria Jurídica que confeccione o parecer das Comissões de acordo com as determinações supra.

Leme, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.026.

**Ellan Ricardo da Paixão**  
**Presidente da Comissão Permanente de**  
**Constituição Justiça e Redação**

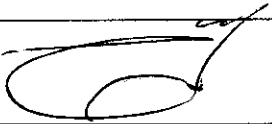
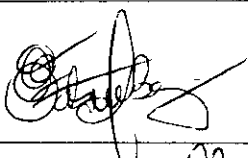
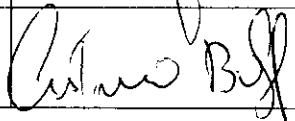


**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 59/2.026**

**Despacho da Comissão Permanente**

À vista do Projeto em questão, assistido pela Procuradoria Jurídica, esta Comissão Permanente reunida na Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, sob meu relatório, analisou detidamente esta proposta, opta seus Membros por emitir seguinte parecer:

<b>COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO</b>		<b>FAVOR</b>	<b>CONTRÁRIO</b>
<b>M E M B R O S</b>			
Presidente	David Pedrão da Silva		
Vice-presidente	Fabiele de Souza Trevisan Bergamin		
Membro	Cristiano Ailton Boff		

Portanto, determino à Procuradoria Jurídica que confeccione o parecer das Comissões de acordo com as determinações supra.

Leme, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.026.

**David Pedrão da Silva**  
**Presidente da Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Laser e Turismo**

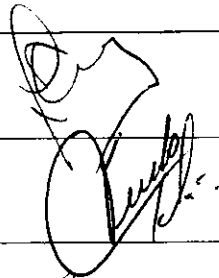
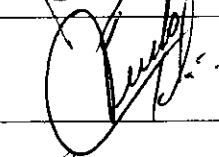
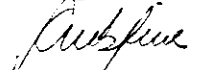


**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 59/2.026**

**Despacho da Comissão Permanente**

À vista do Projeto em questão, assistido pela Procuradoria Jurídica, esta Comissão Permanente reunida na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", sob meu relatório, analisou detidamente esta proposta, opta seus Membros por emitir seguinte parecer:

<b>COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE</b>			
<b>M E M B R O S</b>		<b>FAVOR</b>	<b>CONTRÁRIO</b>
Presidente	João Carlos Cerbi		
Vice-presidente.	João Arrais Serodio Neto		
Membro	Andrea Navarro Mondin		

Portanto, determino à Procuradoria Jurídica que confeccione o parecer das Comissões de acordo com as determinações supra.

Leme, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.026.

**João Carlos Cerbi**  
**Presidente da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e**  
**Contabilidade**



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
Estado de São Paulo

**PARECER CONJUNTO**

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**  
**Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade**  
**Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**

**PROJETO DE LEI Nº 59/2026**

**AUTORIA:** Vereador David Pedrão da Silva

**ASSUNTO:** Institui a Política Municipal de Humanização e Acolhimento às Mães e Famílias em Luto Gestacional e Neonatal no Município de Leme e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador David Pedrão da Silva, visa instituir, no âmbito do Município de Leme, a Política Municipal de Humanização e Acolhimento às Mães e Famílias em Luto Gestacional e Neonatal, estabelecendo diretrizes e ações orientativas voltadas ao atendimento humanizado nas unidades de saúde.

A proposição dispõe sobre princípios de acolhimento, dignidade, orientação e apoio emocional às famílias que enfrentam perda gestacional, óbito fetal, natimorto ou óbito neonatal, prevendo expressamente que sua execução observará a estrutura administrativa existente, sem criação de cargos, aumento obrigatório de despesas ou imposição de novas atribuições compulsórias.

O Projeto foi encaminhado às Comissões Permanentes competentes, para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, adequação orçamentária e mérito.

É o relatório.

---

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016**

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600  
EMAIL: [secretaria@camaraleme.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraleme.sp.gov.br) - SITE: [camaraleme.sp.gov.br](http://camaraleme.sp.gov.br); PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
Estado de São Paulo  
**II – PARECER DAS COMISSÕES**

**1. Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local, especialmente no âmbito das políticas públicas de saúde.

A proposição não invade competência privativa do Chefe do Executivo, uma vez que não cria cargos, não altera a estrutura administrativa, não dispõe sobre regime jurídico de servidores e não impõe execução administrativa obrigatória.

Trata-se de norma de natureza programática e orientativa, compatível com o ordenamento jurídico vigente e com o princípio da separação dos poderes.

Quanto à técnica legislativa, o texto apresenta redação clara, objetiva e adequada.

Diante disso, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação da matéria.**

**2. Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade**

No que tange aos aspectos orçamentários e financeiros, verifica-se que o Projeto expressamente dispõe que sua execução observará a estrutura administrativa já existente, não havendo criação de cargos, aumento obrigatório de despesas ou imposição de novas atribuições compulsórias.

Não há previsão de impacto financeiro direto, tampouco afronta às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

Assim, a **Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade** manifesta-se pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei.

### **3. Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**

No mérito, a proposta revela-se relevante e oportuna, pois promove a humanização do atendimento às mães e famílias que enfrentam situação de luto gestacional ou neonatal.

A iniciativa contribui para o fortalecimento das políticas públicas de acolhimento e respeito à dignidade humana no âmbito da rede municipal de saúde, sem impor medidas rígidas ou comprometer a autonomia administrativa do Executivo.

Dessa forma, a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo** manifesta-se favoravelmente ao mérito da proposição.

### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, conclui as Comissões Permanentes:

- A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, pela constitucionalidade e legalidade;
- A **Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade**, pela adequação orçamentária e financeira;
- A **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, favoravelmente ao mérito;


Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, em        de maio de 2026.

Pela Comissão C. J.e R.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
Estado de São Paulo

  
Eilan Ricardo da Paixão  
Presidente

  
Andrea Navarro Mondin  
Vice-Presidente

  
João Carlos Cerbi  
Secretário

Pela Comissão O. F. e C.

  
João Carlos Cerbi  
Presidente

  
João Arrais Serodio Neto  
Vice-Presidente

  
Andrea Navarro Mondin  
Secretário

Pela Comissão de S.E.C.L.T.

Dvid Pedrão da Silva  
Presidente

  
Fabiele de Souza Trevisan Bergamin  
Vice-Presidente

  
Cristiano Ailton Boff  
Secretário